

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO SINTÉTICO – PT/DS/GSB/Nº 086/2021

Processo: 87308339

ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº008/2020, referente a fiscalização do sistema comercial e de atendimento ao usuário de Nova Venécia.

1. DOS FATOS

Entre o período de Janeiro de 2013 a Agosto 2018 a Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as informações fornecidas pela CESAN referente ao sistema de atendimento comercial do município de Nova Venécia.

Além dos dados enviados previamente pela CESAN, a equipe de fiscalização utilizou-se de formulários específicos para aquisição de dados (checklists). As informações foram obtidas através de entrevistas com colaboradores do prestador de serviços, observações in loco e cópias de documentos.

Da análise das informações encaminhadas, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/008/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº008/2020, em que foram observadas oito não conformidades. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 24/01/2020, a qual apresentou Defesa Prévia no dia 13/02/2020 por meio do ofício nº PR/003/022/2020, que será avaliada neste parecer.

2. PARECER

Quadro 1: Constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº008/2020.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
C1. Foram realizadas 13 vistorias fora do prazo no período de 01/2013 a 07/2018.	Indeferimento parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.
C2. Foram realizadas 8 ligações de esgoto fora do prazo no período de 01/2013 a 07/2018.	Indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade.
C3. Foram realizados 14 serviços de religação (supressão) fora do prazo no período de 01/2013 a 07/2018.	Indeferimento parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.
C4. Foram realizados 28 serviços de restabelecimento (corte) fora do prazo no período de 01/2013 a 07/2018.	Indeferimento parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.
C5. Houve a suspensão de um serviço essencial (fornecimento de água tratada) pela prestadora para com o número de 05 (cinco) usuários durante apuração da série histórica. Destaca-se que em uma dessas suspensões a data de execução é superior a data de registro.	Constatação Encerrada.
C6. Foi constatada a ausência de informações referente ao indicador de atendimento “Tempo Médio de Espera (TME)”, o mesmo se encontrava zerado durante todos os meses dos anos 2013, 2014 e 2015.	Indeferimento parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.
C7. Foi constatado que durante os anos de 2013 a 2018, ocorreram 8 vazamentos com tempo de execução do reparo superior a 24 (vinte e quatro) horas.	Indeferimento parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.
C8. A empresa realizou leituras com prazo superior a 34 dias entre as leituras 1,2,3,60 e 80.	Indeferimento parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

3 CONCLUSÃO

Após análise da defesa prévia enviada pela CESAN às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP/ nº 008/2020, para as constatações C1, C2, C3, C4, C6, C7 e C8, recomenda-se o indeferimento total ou parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

Com relação à constatação C5, indica-se o deferimento dos argumentos apresentados, sendo a mesma considerada encerrada.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº008/2020, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN.

Cumprе destacar que a análise dos processos administrativos pela equipe técnica da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 24 de Junho de 2021.

Louise Bussolotti
EPPGG – Engenharia Civil

Jéssica Novelli
Gerente de Saneamento Básico